

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 45/2021

“Reconhece no Município de Chapadão do Sul, a língua gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá outras providências”.

### **A Vereadora Prof.<sup>a</sup> Almira da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas Prerrogativas, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:**

**Projeto de Lei nº 45, de 25 de novembro de 2021.**

**“Reconhece no Município de Chapadão do Sul, a língua gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Chapadão do Sul a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente

**Art. 2º** - O Município deverá garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, o Poder Público capacitará servidores, em número suficiente para atender os objetivos desta Lei.

§ 2º Para o efetivo e amplo atendimento à pessoa surda ou com deficiência auditiva, o Poder Público poderá utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou de central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com acesso por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat.

§ 3º O atendimento previsto no parágrafo anterior deverá ser disponibilizado prioritariamente em órgãos que prestam serviços essenciais, especialmente nos de saúde, segurança, educação e assistência social.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública deverão publicar em seus sítios eletrônicos, inclusive em formato de vídeo em Libras, e em suas cartas de serviço, as formas de atendimento disponibilizadas para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluída como matéria facultativa na rede municipal de ensino, a Língua Brasileira de Sinais.



**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 25 de novembro de 2021.

**Vereadora Prof.<sup>a</sup> Almira**

CHAPADAO DO SUL/MS, 25 de Novembro de 2021

---

Prof.<sup>a</sup> Almira  
1º Secretário(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 15/2021

Chapadão do Sul, 25 de novembro de 2021

Senhores Vereadores,

A Língua Brasileira de Sinais - Libras representa para as pessoas com deficiência auditiva ou da fala instrumento essencial para o exercício dos direitos de cidadania, porquanto essa variedade linguística lhes dá oportunidade de participação social em igualdade de condições com as demais pessoas. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, que tem status constitucional, assevera que os Estados Partes devem tomar "medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (artigo 9, item 1, CDPD)".

Além disso, o referido Tratado de Direitos Humanos estabelece que os Estados Partes devem "oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, letores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público (artigo 9, item 2, alínea „e“, CDPD). Igualmente, dispõe que se deve "aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência (artigo 21, alínea b?)". A importância fundamental da Libras, aliás, se reflete na aprovação da Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece esse sistema linguístico como meio oficial de comunicação e expressão da comunidade surda. Citado ordenamento jurídico determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de Libras quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Com essas razões, lastreado nos preceitos de direitos humanos supramencionados e buscando dar efetividade à norma legal destacada, tem a proposição em tela o escopo de garantir a ampla acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva aos serviços públicos, contribuindo, assim, para tão almejada inclusão social dessa comunidade.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 25 de novembro de 2021.

**Vereadora Prof.<sup>a</sup> Almira**

---

Prof.<sup>a</sup> Almira  
1º Secretário(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1638467776